



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal Saúde de Varginha

1 DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência é Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de reparo e manutenção predial e de bens móveis, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, compreendendo atendimentos preventivos e corretivos em edificações públicas vinculadas à SEMUS e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município de Varginha/MG, conforme obrigações e demais condições constantes no Termo de Referência, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde.	Un.	Descrição dos Serviços	Valor mensal	Valor Anual
01	12	SVÇ	Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de reparo e manutenção predial e de bens móveis, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, compreendendo do atendimentos preventivos e corretivos em edificações públicas vinculadas à SEMUS e	R\$ 284.655,33	R\$ 3.415.863,96

			Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município de Varginha/MG.		
			03 (três) Postos de Pedreiro		
			3 (três) Postos de Auxiliar de Serviços Gerais		
			04 Postos de Bombeiro Hidráulico		
			03 Postos de Eletricista		
			01 Posto de Serralheiro		
			06 Postos de Limpeza Geral		
			05 Postos de Capina e Roçada – diurno		
			02 Postos de Pintor		
			02 Postos de Auxiliar de Pintura		
			01 Posto de Carpinteiro		
A quantidade de postos de serviço a serem contratados encontra-se devidamente descrita e detalhada no presente Termo de Referência.					

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo a manutenção das condições estruturais, elétricas, hidráulicas e mobiliárias das unidades de atendimento (UBSs) e Semus. As intervenções preventivas e corretivas são necessárias para evitar a degradação dos espaços e preservar a segurança de servidores e usuários .

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços contratados deverão ser prestados pela equipe disponibilizada pela contratada conforme quantidade descrita. A equipe deverá ser composta por profissionais aptos aos serviços descritos os quais trabalharão 8 horas por dia (07:00 às 11:00 / 12:00 às 16:00) em locais indicados pelos encarregados/responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de cálculo de dias trabalhados deverão ser considerados 21 (vinte e um) dias úteis por mês.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

3.2.1.1. Início da execução: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou recebimento da ordem de serviço);

3.2.1.2. O prazo de contratação para prestação dos serviços prestação dos serviços (material e mão de obra) de Reparos elétricos (troca de tomadas, disjuntores, fiações, luminárias) manutenção hidráulica e sanitária (vasos, torneiras, encanamento, registros), pintura interna e externa de ambientes, reparos em esquadrias, telhados, portas, janelas e vidros, pequenos serviços de alvenaria, rejuntas, forros, pisos e revestimentos, conserto, montagem e desmontagem de móveis, manutenção preventiva periódica nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Varginha será de 12 (doze) meses.

3.2.1.3. É obrigatório os trabalhadores da contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados e utilizando os EPI 's adequados à atividade. Fica a contratada responsável por disponibilizar os EPI's necessários para cada atividade.

3.2.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar para uso nas atividades, no mínimo, todo o ferramental listado abaixo, sem nenhum tipo ônus extra durante a execução contratual para a CONTRATANTE, em estado ótimo de conservação, de ótima qualidade e em quantidades suficientes à boa execução dos serviços:

- . 4 colher de pedreiro
- 4 desempenadeira de aço
- 4 nível de bolha
- 4 trena 5m
- 4 marreta
- 4 talhadeira
- 4 balde para massa
- 2 betoneiras (compartilhadas entre os 4)
- 4 linhas para assentamento
- 4 vassouras de piaçava
- 4 pás
- 4 enxadas
- 4 baldes
- 4 panos de limpeza grossos
- 4 rodos
- 2 carrinhos de mão (compartilhados)
- 2 chaves grifo
- 2 chave de boca (conjunto)
- 2 serrote para PVC
- 2 arco de serra
- 2 trena 5m
- 2 alicates
- 2 baldes
- 2 martelos pequenos
- 3 chaves de fenda e phillips isoladas
- 3 alicates universal isolado

- 3 alicates de corte
- 3 testadores de tensão
- 3 trenas
- 3 estiletes
- 3 multímetros (ou 2 compartilhados)
- 3 escadas (ou 2 compartilhadas)
- 1 esmerilhadeira
- 1 serra policorte
- 1 alicate de pressão
- 1 trena
- 1 esquadro
- 1 lima
- 1 chave de boca (jogo)
- 1 bancada ou mesa de apoio
- 3 vassouras
- 3 rodos
- 3 pás de lixo
- 3 baldes
- 3 panos de chão
- 2 carrinhos de limpeza (compartilhados)
- 3 roçadeiras costais
- 3 EPI completos (óculos, protetor, luvas)
- 3 enxadas
- 3 facões
- 3 limas para afiar
- 1 galão de combustível
- 1 kit manutenção roçadeira
- 4 rolos de pintura
- 4 bandejas
- 4 extensores

- 4 lixas
- 4 espátulas
- 4 broxas/pincéis
- 4 latas para diluição
- 4 panos
- 2 escadas (compartilhadas entre as duplas)

3.3. Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra, material e insumos necessários para realização dos serviços durante todo o período da contratação.

3.3.3 Os locais para execução dos serviços serão apontados diária/semanalmente pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e UBSs conforme a necessidade.

3.3.4. Os serviços deverão ser executados com o emprego dos equipamentos e ferramentas adequadas

3.3.5. A contratada deverá ser especializada no serviço, devendo apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

3.3.6. É obrigatório os trabalhadores da contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados e utilizando os EPI's adequados à atividade. Fica a contratada responsável por disponibilizar os uniformes e EPI's necessários para cada atividade.

3.3.7. A equipe deverá ser composta por profissionais aptos aos serviços descritos os quais trabalharão 8 horas por dia em locais indicados pelos encarregados/responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde Deverá ser respeitado o intervalo intrajornada (horário de almoço) de 1 (uma) hora para repouso/alimentação.

3.3.8. A proponente deverá indicar, no momento da proposta de preços, a Convenção Coletiva que representa a categoria econômica exercida pela empresa, na qual foram baseados os custos relativos à mão de obra. Para fins de cálculo de dias trabalhados deverão ser

considerados 21 (vinte e um) dias úteis por mês. Durante a execução do contrato, a contratante solicitará a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva indicada.

3.3.11. A proponente deverá apresentar a planilha de custos com o detalhamento dos itens e respectivos valores utilizados na formação do preço proposto, conforme modelo do Anexo VII-D da IN 05/2017 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo -

3.1.13 Dada a diversidade estrutural das UBS, muitas delas com particularidades de acesso, instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, é importante que as empresas participantes realizem visita técnica para:

- Avaliar in loco as condições reais dos prédios;
- Identificar possíveis riscos e necessidades específicas;
- Dimensionar adequadamente materiais, ferramentas, mão de obra e tempo de execução;
- Evitar sobrepreço ou subdimensionamento das propostas;
- Garantir que a empresa tenha plena ciência das condições do serviço que será executado.

Para pleno conhecimento das condições físicas das unidades, instalações e particularidades que impactam a elaboração da proposta e execução dos serviços, será obrigatória a realização de visita técnica por representante da licitante.

A visita poderá ser realizada mediante agendamento prévio, em dias úteis, das 08h às 17h, pelo e-mail/telefone indicado.

Ao final, será emitido um Atestado **de Visita Técnica**.

A opção de Visita Técnica fundamenta-se nos arts. 17 e 14 da Lei 14.133/2021, garantindo que o objeto seja apropriado para atender ao interesse público, assegurando execução adequada e evitando superfaturamento ou propostas inexequíveis.

A visita técnica deverá ser comprovada por Declaração de Visita emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo identificação da empresa, representante e unidades vistoriadas.

3.4. Recebimento

3.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.5. Dos Postos de Trabalho

3.5.1. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva propostos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a seguinte Equipe de Trabalho:

3.5.1.1. 03 (três) Postos de Pedreiro diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Operacionaliza serviços em alvenarias, reparos em paredes, pisos e tetos, define traçados e dimensionar serviços; especifica, quantifica e inspeciona materiais; preparar locais para instalações. Realiza tarefas operacionais, na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências das Unidades.

3.5.1.2. 03 (três) Postos de Auxiliar de Serviços Gerais (Servente) diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: auxiliar os profissionais transportando ferramentas e materiais pertinentes aos serviços; executar remanejamento de mobiliários e equipamentos; executar limpeza das áreas onde tenha havido serviços de manutenção; auxiliar os

profissionais nas obras, fazendo e transportando massa; atender a todas as tarefas inerentes ao auxiliar de serviços gerais determinadas pelo profissional competente a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.

3.5.1.3. 04 (quatro) Postos de Bombeiro Hidráulico diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Operacionaliza projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré montagem e instala tubulações. Realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protege instalações e faz manutenções em equipamentos e acessórios. Executa a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações de água e esgoto dos imóveis, compreendendo desde a alimentação, na entrada, no caso de água, ou saída, no caso de esgoto. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências das Unidades.

3.5.1.4. 03 (três) Postos de Eletricista diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Planeja serviços de manutenção e instalação elétrica e eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletroeletrônicos e realiza medições e testes. Elabora documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Executa a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações elétricas, inclusive aterramentos dos imóveis na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de elétrica nas dependências das Unidades.

3.5.1.4. 01 (um) Posto de Serralheiro – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas podendo excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Confecção, manutenção e reparo de estruturas metálicas como portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, suportes, esquadrias metálicas, coberturas metálicas, estruturas de proteção, entre outros; Soldagem elétrica e com maçarico, corte e acabamento de peças metálicas de pequeno, médio e grande porte; Ajustes e consertos em portas, portões e janelas metálicas, incluindo substituição de dobradiças, fechaduras, trincos, trancas, roldanas e sistemas de

abertura e fechamento; Instalação e remoção de estruturas metálicas Confecção sob medida de peças e estruturas metálicas de acordo com croquis, plantas ou solicitações técnicas dos setores demandantes; Manutenção preventiva, com inspeção periódica das estruturas metálicas existentes, emissão de relatórios e reparos necessários para garantir a segurança e funcionalidade; Execução de serviços emergenciais, quando necessário, para garantir a integridade física dos usuários e a segurança patrimonial.

3.5.1.5. 06 (seis) Postos de Limpeza Geral – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Varrição, lavagem e desinfecção de pisos, calçadas, pátios, banheiros, corredores, escadas e demais áreas de circulação; Limpeza de móveis, janelas, portas, paredes, equipamentos e superfícies; Remoção de lixo comum e reciclável, com acondicionamento e transporte até local apropriado; Limpeza e organização de áreas administrativas e operacionais; Limpeza pós-eventos, reformas ou situações emergenciais, quando necessário;

3.5.1.6. 05 (cinco) Postos de Capina e Roçada – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Capina manual ou mecanizada de áreas urbanas e rurais, com remoção de vegetação rasteira, ervas daninhas, mato e resíduos vegetais; Roçada com máquina costal ou tratorizada, conforme o tipo de área, incluindo o acabamento das bordas, meio-fios, canteiros, praças, calçadas e vias públicas; Poda de arbustos de pequeno porte, quando necessário para manter a limpeza e segurança do ambiente; Recolhimento, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos oriundos da capina e roçada; Limpeza final das áreas após a execução dos serviços, garantindo aspecto limpo e organizado.

3.5.1.7. 02 (pintores) Postos de Pintor – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: reparo de superfícies, incluindo raspagem, lixamento, limpeza, aplicação de massa corrida, seladores, fundos preparadores e correção de imperfeições; Aplicação de tintas em paredes, muros, tetos, fachadas, portões, esquadrias, estruturas metálicas ou de madeira, utilizando pincel, rolo ou pistola, conforme a necessidade; Pintura de sinalizações internas ou externas, como faixas de segurança, demarcação de vagas, acessibilidade e outros elementos gráficos; Aplicação de vernizes, esmaltes sintéticos, texturas, impermeabilizantes e outras

técnicas específicas de acabamento;Proteção de mobiliários, pisos e outros itens não destinados à pintura, com o uso de lonas, fitas e materiais adequados;

3.5.1.7. 02 (dois) Postos de Auxiliar de Pintura – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana:Preparação do ambiente de trabalho (proteção de áreas, montagem de andaimes ou escadas, organização de ferramentas); Apoio no preparo de tintas, massas e materiais auxiliares;Execução de limpeza prévia e posterior das áreas de trabalho;Apoio no transporte e manuseio de materiais e equipamentos;Realização de serviços básicos de lixamento, raspagem e aplicação de fundos, sob supervisão do pintor;Garantir a organização, segurança e limpeza do local durante e após os trabalhos.

3.5.1.8. 01 (um) Posto de Carpinteiro - 40 Horas semanais semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana:Medir, marcar, cortar, montar e ajustar peças de madeira.Confeccionar, montar, escorar e desmontar formas de madeira para concreto (pilares, vigas, lajes e fundações). Executar estruturas de cobertura, incluindo tesouras, caibros, ripas e terças. Instalar portas, batentes, guarnições, janelas e demais elementos em madeira quando demandado.Realizar montagem e desmontagem de escoramentos e estruturas provisórias. Efetuar reparos, ajustes e manutenção em estruturas de madeira.

3.6. Preposto

3.6.1 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

7.1.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.01. Os pagamentos serão mensais e efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

7.2.2. Deverá ainda a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

7.2.3. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem **7.2.01**, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.2.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Observação: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

7.2.5. A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de Pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do Salário;
- d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital;
- g) Declaração quanto à informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias,
- k) Comprovação de pagamento de Vales – Transportes e Auxílio Alimentação;
- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas na Convenção Coletiva.
- n) No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;
- o) Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa.

7.2.06. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

7.2.07. Para liberação do pagamento da última medição / última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

7.2.08. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº. 2.872 / 1996, com redação dada pela Lei nº 3.528 / 2.001.

8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

9. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com a adoção do critério de menor preço anual global.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ **3.415.863,96** (três milhões quatrocentos e quinze mil,oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso

180	06.001	10	301	1400	2.682	3.3.90.39	1.500.000.1002.0000
-----	--------	----	-----	------	-------	-----------	---------------------

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);
- b)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- f)** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.
- g)** Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego (Certidão de Regularidade na contratação de aprendizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho).
- g.1)** Considerando que a exigência de apresentação da certidão acima mencionada é decorrente da Recomendação - Procedimento nº. 000470.2023.03.002/8, originária do Ministério Público do Trabalho, fica estabelecido, que em casos de impossibilidade da obtenção de referido documento em face de eventual instabilidade / indisponibilidade do sistema na geração da respectiva Certidão, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO atestando o ocorrido, bem como fazer anexar documentação comprobatória *print* da respectiva instabilidade.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

15.3.1.1. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

15.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

15.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.3.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).

15.3.2.3. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.

15.3.2.3.1. A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade.

15.3.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do Anexo I deste Edital. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

15.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação por meio de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante.

15.4.2. A empresa licitante deverá apresentar o **Atestado / Declaração de vistoria técnica**, sob pena de inabilitação. (A visita técnica, deverá ser agendada, entrando em contato com o **** com até 3 (três) dias de antecedência do certame através do telefone (**) ****-****. Após a vistoria, será emitido o competente atestado / declaração de visita técnica.)

15.4.2.1. Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração em papel timbrado da empresa que está ciente das condições, instalações e

equipamentos do(s) local(is), onde deverá(ão) ser realizado(s) a prestação do serviço, sendo de sua inteira responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

15.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.5. PROPOSTA DE PREÇOS

15.5.1. A proposta de preços deverá seguir o modelo do Anexo VII-D da IN 05/2017 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo único do presente Termo de Referência.

15.5.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional não estarão impedidas de participar do presente certame. Contudo, a Proposta de Preços por ela apresentada não poderá consignar encargos tributários do aludido regime tributário especial, sob pena de sua desclassificação.

15.5.2.1. No caso da hipótese do subitem anterior, como condição para a assinatura do competente instrumento contratual, fica estabelecido que a empresa vencedora deverá providenciar o seu desenquadramento de optante pelo Simples Nacional.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.01. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.

16.02. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI 'S, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

16.03. Dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação.

16.04. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste Termo de Referência.

16.05. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

16.06. Obedecer rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.

16.07. Proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar.

16.08. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

16.09. Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha.

16.10. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

16.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

16.13. Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.

16.14. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com subordinação hierárquica (Art. 30 da CLT), sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, de acordo com a Legislação Trabalhista e Acordo/Convenção Coletiva em vigência da categoria:

- Adicional noturno para o funcionário de acordo com a sua escala de serviço, conforme Convenção Coletiva em vigência da categoria;
- Adicional de insalubridade/periculosidade (indicar percentual e base de cálculo);
- Fornecer o ticket alimentação/refeição, Convenção Coletiva em vigência da categoria;
- Fornecer férias e 13º salário, conforme leis vigentes e benefícios exigidos;
- Fornecer, quando necessário, vale-transporte, para o deslocamento do funcionário, no trecho local de trabalho/residência e vice versa, em quantitativo suficiente para as necessidades do mesmo

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

17.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao

Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

17.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

17.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 26 de fevereiro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Heron Ataíde Martins

Secretário Municipal de Saúde

Rayana Silva Reis

Equipe de Planejamento

Anderson José de Souza

Gestor de Contrato

Patrícia Teodora Borges

Fiscal de Contrato



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YMK**M6R****4WL****EJ0**